

Neoliberalismo como racionalidade: uma análise das justificativas de duas medidas econômicas

Jonas Campos¹

Adriana Nunes Ferreira²

1. Introdução

Este artigo busca investigar os fundamentos teóricos que servem de justificadores dos argumentos de defesa de duas reformas que tiveram como objeto o trabalho no Brasil no período recente, a reforma trabalhista de 2017 e a Medida Provisória da Liberdade Econômica (MPLE) de 2019. Primeiramente, a partir do conceito de racionalidade neoliberal, propomos que é possível entender as proclamações de neutralidade das reformas não como uma efetiva neutralidade, mas como um aspecto retórico ligado a um projeto político específico, o neoliberalismo. São apresentadas, então, as formulações das escolas mais recentes da macroeconomia convencional, com a intenção de mostrar o lastro que os neoliberais têm dentro da Ciência Econômica para clamar o caráter científico, técnico e racional de suas proposições de reforma do mundo do trabalho. Em seguida, são analisados os argumentos contidos nos principais textos apresentados ao Congresso Nacional em defesa das reformas. Por fim, são ensaiadas algumas considerações finais.

2. Neoliberalismo enquanto racionalidade

O neoliberalismo, enquanto fenômeno analisado científica ou academicamente, é encarado de diversos ângulos (DAVIES, 2014; ANDRADE, 2019), que têm em comum quatro elementos (DAVIES, 2014): o neoliberalismo não é uma recuperação do liberalismo clássico; a política neoliberal tem como alvo instituições fora do mercado, visando adequá-las à lógica do mercado; para isso, o Estado deve ser uma força ativa, o que é a principal distinção com relação ao liberalismo clássico; a visão ética e política do neoliberalismo é pautada pelos valores da competição e da desigualdade. Portanto, neoliberalismo não é liberalismo clássico nem é diminuição do papel do Estado, mas é uma transformação do pensamento liberal, que tem como contrapartida em termos políticos um papel relevante, e até fundamental, para o Estado na construção da sociedade, e de uma sociedade competitiva.

Dentre as possíveis abordagens ao fenômeno do neoliberalismo, baseamo-nos, neste artigo, em Foucault (2008) e Dardot e Laval (2016), utilizando a ideia de neoliberalismo como racionalidade. Ele é, nessa concepção, um sistema normativo, uma série de práticas, discursos e parâmetros de comportamento que orienta os indivíduos em suas relações consigo mesmos e com

¹ Mestrando em Ciência Econômica pelo Instituto de Economia da Unicamp.

² Professora do Instituto de Economia da Unicamp.

os outros, e que tem como elemento central a ideia de concorrência, estando os indivíduos constantemente submetidos a ela. Esse sistema, porém, não é arbitrária e deliberadamente calculado de antemão, mas tem o sentido de uma estratégia sem sujeito, um arranjo de eventos que a posteriori tem um sentido a ele designado, que define o sentido também dos eventos que o compõem. O neoliberalismo, portanto, tem como elementos constitutivos uma capilarização da concorrência como princípio ordenador da vida pessoal e social, aparecendo nos indivíduos antes de ser uma orientação de política econômica ou uma definição do papel do Estado, sem que isso signifique a ausência destas; muito pelo contrário, o Estado e a política econômica são feitos de e por indivíduos, e a forma como esses indivíduos se comportam e acham correto se comportar têm enorme influência sobre os desenhos do Estado e de suas políticas, que funcionam eles mesmos como vetores de disseminação da racionalidade que orienta os indivíduos que os fazem.

O neoliberalismo, nesse sentido, não pode ser considerado um fenômeno exclusivamente econômico. Ele não se reduz a um desdobramento direto da acumulação de capital, como uma reação à crise do modelo de acumulação precedente, de forma que para compreendê-lo o próprio capitalismo deve ser entendido de forma particular, não economicista: deve ser entendido como um complexo que envolve as dimensões jurídica e econômica, sendo que a primeira, na figura das instituições, tem um papel essencial em sua configuração, e não pode deixar de ser levada em conta ao se observar o fenômeno do neoliberalismo (DARDOT; LAVAL, 2016, “Introdução à Edição Inglesa (2014)”); FOUCAULT, 2008, Aula de 21 de fevereiro de 1979, p.225 e seguintes).

A disseminação da racionalidade neoliberal pelo mundo se dá mais fortemente a partir da década de 1980, e os eventos que marcam essa transição vão no sentido de alterar as relações entre os Estados-nação e entre cada Estado e sua população, de uma forma que aparenta ser necessária, e que submete os Estados e as pessoas a uma determinada forma de interação com a realidade. Apesar de o neoliberalismo não se reduzir a uma série de políticas de governo, essas políticas, inclusive mudanças legislativas, são poderosas ferramentas de promoção da subjetivação dos indivíduos de uma maneira neoliberal.

Essa transição, para Dardot e Laval (2016, cap.6), tem três componentes fundamentais: ideológico, disciplinar e de racionalidade. Em termos ideológicos, essa transição se processa por dois caminhos: de um lado, é feita uma idealização do mercado como agente coordenador dos agentes *par excellence*, relacionando todos os problemas antes atribuídos a ele à falta de seus plenos poderes, e colocando-o, portanto, como a solução para esses problemas; de outro, é feita uma desmoralização do Estado de Bem-Estar Social, postulado como uma forma de organização que torna os indivíduos não só ineficientes, mas imorais, por fazê-los dependentes das políticas públicas, criando uma rede perniciosa de incentivos comportamentais. No plano disciplinar, para adequar os comportamentos ao sistema normativo da racionalidade neoliberal é utilizada uma forma

de mesopolítica (LAVAL, 2020) fundada na liberdade de escolha. Por meio de algo que os ordoliberais, os neoliberais alemães, chamaram de política de moldura, que é a produção, através dos aparatos de Estado, inclusive mas não exclusivamente a legislação, das condições necessárias à operação plena da concorrência na vida dos sujeitos, criam-se as condições ambientais para que o sujeito seja moldado à semelhança de uma empresa, orientando-se em busca da valorização de seu capital humano.

A dimensão da transformação neoliberal na racionalidade é, entretanto, ainda mais profunda do que as duas anteriores: a forma de racionalidade política neoliberal aparece como sendo a única forma racional possível. Pensar de forma calculista, microeconômica e concorrencial passa a ser a única forma aceita de se pensar racionalmente, e todo o resto é reduzido a ideologia sem fundamento. Isso ocorre na vida cotidiana, mas também na política e no governo dos Estados, reduzidos ao cumprimento das normas de conduta neoliberal, como se fosse inevitável fazê-lo para se manter dentro daquilo que é considerado razoável pelo público em geral. Há um apagamento de quaisquer outras formas de entender o mundo e os deveres do Estado que não seja a da eficiência, considerada um critério objetivo e indiscutivelmente benéfico aos níveis individual e social. É essa característica do neoliberalismo que o faz tão dominante em termos discursivos e políticos, permitindo sua aplicação irrestrita sem que isso pareça ser uma escolha, mas se processando naturalmente, com uma pretensão sincera de neutralidade por parte de seus aplicadores.

O governo neoliberal que emerge desse entendimento, portanto, tem traços particularmente não democráticos (DARDOT; LAVAL, 2016, cap.8). A forma específica que toma é a de um governo empresarial, submetido a critérios muito distintos de legitimidade relativamente aos critérios que legitimavam os governos até então. O governo empresarial neoliberal está fundamentado na concepção antropológica das pessoas como intrinsecamente egoístas e auto-interessadas. Por conta dessa concepção, tomada como fato, deve-se controlá-las o mais de perto possível, e deve-se submeter o Estado, composto por pessoas igualmente egoístas e autocentradas, aos mesmos tipos de controle. Dessa forma, as normas do mercado não só são instituídas e garantidas pelo Estado, como o submetem ao seu reinado.

Nesse sentido, o Estado se torna um propagador da ordem de mercado neoliberal, uma vez que passa a ser regido pelas normas de mercado, e, sendo ele um ente social criador de normas gerais de sociabilidade, especial mas não exclusivamente na forma das leis, dissemina esses parâmetros concorrenciais de comportamento pela sociedade. O espaço de dissenso some num movimento de homogeneização pela concorrência de mercado, e isso aparece não como a clara alternativa política que é, ou seja, como a escolha de um determinado modelo de sociedade, regido por determinadas normas que separam a verdade da mentira, o certo do errado etc., mas como a via racional única de se proceder na boa gestão do Estado. Qualquer forma de Estado que não seja esta,

regulada pelas normas de mercado, é denunciada como a distorção do Estado em busca de algum interesse político particular, portanto um uso ideológico do Estado, enquanto esta forma particular aparece como politicamente neutra, objetivando apenas o bom funcionamento da sociedade. A justiça e a moral deixam de ser adequadas para qualificar as ações do Estado, e apenas a eficiência e a eficácia são usadas para tal propósito.

Esse Estado, portanto, é particularmente não democrático, e isso não é algo decorrente de vicissitudes das aplicações práticas de uma teoria pura, que levariam a formas impuras de neoliberalismo, mas algo intrínseco ao pensamento neoliberal (BRUFF, 2016; HICKEL, 2016; DARDOT; LAVAL, 2019). De forma genérica, este interpreta a democracia, mesmo em seu restrito aspecto jurídico-formal, como sendo um entrave ao funcionamento dos mercados. “Colocado de forma simples, o denominador comum de todas as visões neoliberais da democracia é a convicção que ela representa um problema mais ou menos sério”³. Hayek (2003a; 2003b) vê na democracia moderna uma deturpação do que seria um ideal democrático original. Para ele, a democracia originalmente é um conceito negativamente definido, que protege os indivíduos contra a tirania e a coerção indevida. A democracia, para ele, exige que as medidas governamentais se restrinjam àquilo que a maioria da população considera correto, confinando o governo “a regras que são aplicadas igualmente a todos os membros da comunidade”⁴. A forma moderna e deturpada da democracia, porém, a identificaria à soberania do parlamento, fazendo com que a intervenção governamental não encontre barreiras à sua execução, o que vai de encontro à preservação de uma sociedade livre e verdadeiramente democrática em sua concepção. A soberania do parlamento leva à submissão do Estado e seu poder a interesses particulares, tornando as questões econômicas, como a distribuição da renda e da riqueza, que a princípio deveriam ser resolvidas pelo mercado, objeto de debate e confronto político. Para restaurar a essência da democracia, Hayek recomenda a despolitização da economia, tornando-a algo que se resolve entre os indivíduos perseguindo seus próprios fins no mercado, e não por meio do Estado.

Os ordoliberais têm posições convergentes quanto a essa rejeição da democracia enquanto politização da economia. Röpke (1950) desenvolve uma argumentação em que a democracia não é algo desejável; na realidade, ela pode ser o solo em que se desenvolve o coletivismo, pior dos males, caracterizado pela “brutal usurpação da soberania por uma minoria que ascende das massas, usando-as como degraus”⁵ para “a manutenção do poder do Estado em si”⁶. A democracia, para ele, não é suficiente para garantir a existência de uma sociedade verdadeiramente livre, o que só pode

³ “Simply put, the common denominator of all neoliberal views on democracy is the conviction that it poses a more or less serious problem” (BIEBRICHER, 2018, p.80).

⁴ “[T]o rules which apply equally to all members of the community” (HAYEK, 2003b, p.134).

⁵ “[B]rutal usurpation of sovereignty by a minority which rises from the masses, using them as stepping stones” (RÖPKE, 1950, p.84).

⁶ “[T]he maintenance of the power of the state itself” (RÖPKE, 1950, p.86-87).

ser feito pelo liberalismo, caracterizado pela limitação do poder governamental através de princípios e limitações. O liberalismo, então, é compatível com a democracia (que passa sem definição explícita no texto, mas que pode ser identificada à validade da vontade da maioria), mas não precisa e nem pressupõe sua existência. Rüstow (1942), por sua vez, observa dois grandes problemas contemporâneos: “a ignorância da opinião pública e das massas sobre o funcionamento do sistema de mercado; [...] e a influência, tanto oculta quanto evidente, de grupos de pressão financeiramente poderosos sobre o Estado, a política e a opinião pública”⁷. Sua solução, para ele, não deveria passar pela inclusão da população nas tomadas de decisão do Estado, nem enquanto indivíduos nem enquanto grupos organizados, porque ou ela não saberia ou não teria interesse em promover o bem geral da sociedade. Assim, a despolarização, no sentido de exclusão do debate, dos temas mais fundamentais na organização social, política e econômica de uma determinada sociedade seria uma forma adequada de escapar a esses graves problemas e, assim, possibilitar o avanço em direção à sociedade neoliberal.

Do ponto de vista desse pequeno, mas extremamente representativo grupo de pensadores neoliberais, é possível identificar um desentendimento entre neoliberalismo e democracia já no nível do pensamento: a sociedade neoliberal por que eles lutam não pressupõe participação da população nas tomadas de decisão políticas; essa participação, na realidade, seria uma politização indevida, baseada na perseguição de interesses particularistas ao invés de na busca do interesse geral da sociedade, que é a manutenção da ordem concorrencial de mercado. No limite, a solução seria uma saída abertamente autoritária, mas este não precisa ser o caso: a despolarização pela exclusão de grande parte da população da deliberação política já poderia ser, teoricamente, um meio para avançar em direção à sociedade ideal dos neoliberais.

Essa rejeição da democracia aparece, portanto, não como uma objeção de princípio, mas como causada pelo entrave que ela representa ao avanço da racionalidade neoliberal. O neoliberalismo impõe um absolutismo moral que torna justificável qualquer atrocidade feita em nome do objetivo humano maior da eficiência e das leis da concorrência de mercado. As diversas dimensões não contáveis da vida são reduzidas à contabilidade, de forma a controlá-las de perto, impedindo discordâncias de entendimento dos objetos da realidade social. Algo que ajuda a iluminar essa dimensão autoritária da racionalidade neoliberal é o discernimento de Isaiah Berlin (2002) entre liberdade positiva e liberdade negativa. A liberdade negativa, segundo o autor, é aquela definida pela negação da coerção, ou *liberdade de*. Há uma esfera de liberdade na qual o indivíduo pode escolher e agir sem ser coagido pelos demais, e a questão de debate seria, então, qual o tamanho que deve ter essa esfera. A liberdade positiva, por sua vez, também está relacionada à

⁷ “[I]gnorance of public opinion and of the masses about the functioning of the market system; (...) and both hidden and evident influences of financially powerful pressure-groups upon the state, politics and public opinion” (RÜSTOW, 1942, p.275).

ausência de coerção, mas não ao espaço que resta aos indivíduos depois de retirada uma coerção, e sim no sentido de autonomia na definição das ações e pensamentos do indivíduo, ou *liberdade para*. Um indivíduo positivamente livre é aquele que define seus próprios meios para agir; independentemente do tamanho da esfera de liberdade que é deixada a ele, se não for ele mesmo o responsável pela determinação dessa esfera, então ele não é livre.

A liberdade positiva, na visão de Berlin, quando transposta do indivíduo para um coletivo pode tornar-se perigosa. Um coletivo, para se autodeterminar, não precisa preservar as liberdades dos indivíduos isolados. No caminho em direção à liberdade, é possível que ele precise *impor* a liberdade aos indivíduos que o compõem, mesmo contra sua vontade, e isso é legítimo do ponto de vista da liberdade positiva. Esse seria o caso de ditaduras que se propõem a libertar os cidadãos de seus grilhões, da ignorância, da exploração indeterminada etc., mas que para fazê-lo acabam agindo de formas extremamente coercitivas sobre os indivíduos. Cremos que é possível identificar no governo neoliberal elementos característicos de uma doutrina de liberdade positiva. Ao elencar o mercado como forma superior, como a única forma possível e ótima de funcionamento social, rompem-se todas as barreiras e ignoram-se as possibilidades e a liberdade de dissidência para atingir o estágio da organização de mercado. Respondendo à pergunta típica da liberdade positiva para Berlin, “o quê, ou quem, é a fonte de controle ou interferência que pode determinar que alguém faça, ou seja, isso ao invés daquilo?”⁸, o neoliberalismo diz: as leis da concorrência de mercado. Se não por elas, o indivíduo não é considerado livre.

3. Uma macroeconomia neoliberal?

Entendido o conceito de racionalidade neoliberal, buscamos, nesta seção, a partir de uma sucinta análise das teorias macroeconômicas convencionais das últimas décadas, mostrar como a pretensão de neutralidade do neoliberalismo - e, conseqüentemente, das reformas neoliberais -, que não encontra respaldo prático, pois que se trata de um projeto político específico, encontra sustentação nessa teoria macroeconômica.

A moderna teoria macroeconômica forja-se, a partir dos anos 1960 e, principalmente, 1970, em rejeição às ideias prevalentes até então, associadas ao pensamento de John Maynard Keynes e defendidas pelo que se convencionou denominar de Síntese Neoclássica. Estas ideias eram francamente favoráveis ao uso ativo dos instrumentos econômicos do Estado como forma de melhorar o cenário econômico e a vida das pessoas, acreditando na possibilidade de fazer uma sintonia fina da economia, com o Estado atuando para atenuar as flutuações do ciclo econômico de forma a garantir uma situação de maior estabilidade do emprego e da renda. Em síntese,

⁸ “What, or who, is the source of control or interference that can determine someone to do, or be, this rather than that?” (BERLIN, 1969, pp. 121–22 apud CARTER, 2019, s/p.). Esta é a pergunta que caracteriza uma doutrina de liberdade positiva para Isaiah Berlin.

entende-se que a atuação do Estado é benéfica à economia e às pessoas, que são em última instância seus componentes, devido à instabilidade das economias de mercado quando se desenvolvem livremente. As críticas que serão feitas, encabeçadas por Milton Friedman e a escola de pensamento econômico conhecida como monetarista, foram, além de fortes do ponto de vista político, importantes também dentro da institucionalidade da produção científica ou acadêmica em economia, vestindo uma roupagem adequada à redução da realidade social a uma discussão meramente técnica que é característica do neoliberalismo. Nesta seção, passando por Monetaristas, Novos Clássicos e Novos Keynesianos de forma panorâmica, buscamos mostrar como há respaldo dentro da produção de Ciência Econômica para as afirmações da retórica neoliberal de defesa das reformas para o trabalho no Brasil, que funciona como impulsionador dessas reformas ao dar-lhes um respaldo retórico. Para fazer esse trajeto, nos baseamos em grande parte no trabalho de Snowdon e Vane (2005, caps. 4, 5 e 7).

A primeira escola de pensamento macroeconômico convencional é o Monetarismo, muito associado ao nome de Milton Friedman. Suas formulações partem do princípio teórico da teoria quantitativa da moeda, entendida, na formulação de Friedman, como uma teoria da demanda por moeda. Para ele, quando há uma variação na quantidade de moeda na economia, os portfólios que os indivíduos montam com sua riqueza são alterados em resposta a essa mudança. A argumentação de Friedman, porém, é de que a demanda por moeda é relativamente estável, estando sujeita a mudanças lentas e graduais ao longo do tempo, uma vez que depende fundamentalmente das preferências dos indivíduos, que são determinadas por padrões culturais de longo prazo, enquanto a oferta de moeda está sujeita a alterações abruptas e independentes de outras variáveis, e dessa forma são estas as causas principais das flutuações no nível de produto real.

A interpretação de Friedman tem outro elemento fundamental: ela parte da ideia de que os indivíduos estão interessados, quando da determinação de seus salários, na magnitude real destes, não na magnitude nominal, como propunha a curva de Phillips original que argumentava por um *trade-off* entre taxa de desemprego e taxa de inflação. Como os agentes são entendidos como formulando suas expectativas de salário real a partir da inflação passada, toda inflação dos salários nominais seria interpretada como uma alteração real, porque os indivíduos ainda não alteraram suas expectativas de inflação, o que os levaria a ofertar mais trabalho, permitindo a queda na taxa de desemprego causada pela política expansionista. Essa falta de percepção dos indivíduos no curto prazo é conhecida como ilusão monetária, e acontece porque suas expectativas são adaptativas, isto é, formuladas a partir apenas do comportamento histórico das variáveis relevantes, sem levar em conta tentativas de previsão de seu comportamento futuro. Os indivíduos, porém, iriam percebendo que seus salários aumentaram apenas nominalmente, tendo

caído em termos reais, e, conseqüentemente, ofertariam menos trabalho, de forma que a taxa de desemprego retornaria a seu nível natural, fazendo com que os salários reais retornassem também a seu nível natural ao fazer desaparecer o excesso relativo de oferta de trabalho. Dessa forma, a moeda seria neutra no longo prazo, não tendo efeitos reais, mas não-neutra no curto prazo.

Sendo a oferta de moeda, então, a causa das flutuações reais da economia, e sendo seu poder de fazê-lo derivado da existência de ilusão monetária, em termos de política econômica essa conceptualização teórica da curva de Phillips tem algumas implicações importantes. A política econômica expansionista tem efetividade para afetar as variáveis reais apenas no curto prazo, enquanto os agentes estão adaptando suas expectativas inflacionárias ao novo patamar da inflação causada pela política, de forma que a manutenção sustentada de uma taxa de desemprego abaixo da taxa natural de desemprego por uma política econômica expansionista necessitaria (e causaria, portanto) uma taxa de inflação aceleracionista, que aumentaria progressivamente. Para afetar a taxa natural de desemprego, portanto, a política econômica não é eficiente, sendo necessárias políticas pelo lado da oferta.

O que de mais fundamental se tira em termos deste corpo teórico é a existência de um equilíbrio na economia, um estado superior de organização econômica que exige, para existir, que o Estado não pressuponha ter conhecimento suficiente para melhorá-lo – porque não tem -, e que, então, deixe que os agentes se resolvam no mercado. Os Monetaristas, então, lançam dentro da teoria macroeconômica uma profunda desconfiança na capacidade do Estado de intervir com sucesso no funcionamento da economia em geral.

A forma mais acabada dessa crítica ao Estado dentro da teoria macroeconômica se encontra, porém, na escola Novo Clássica de macroeconomia, que resgatou a análise de equilíbrio a partir de mercados competitivos, e que tinha em Robert E. Lucas seu principal proponente, tendo sido este o responsável pela introdução generalizada da hipótese das expectativas racionais na análise macroeconômica. Embora os Novos Clássicos tenham sido inicialmente criados como monetaristas, com uma veia bastante crítica ao Keynesianismo da Síntese Neoclássica e às suas recomendações de políticas, eles se desprendem do quadro teórico do monetarismo ortodoxo e constituem, de fato, uma escola de pensamento separada, embora com algumas semelhanças importantes (SNOWDON & VANE, cap.5).

A teoria novo clássica que emerge a partir dos anos 1970 apresenta algumas características principais: ênfase na microfundamentação da teoria macroeconômica a partir do equilíbrio geral Walrasiano; assunção da racionalidade dos agentes, considerando-os maximizadores; desconsideração da possibilidade de ilusão monetária; e flexibilidade total de preços e salários, garantindo o *market clearing* contínuo. Isso implica a neutralidade da moeda

mesmo no curto prazo, o que era explicado por Lucas, frente às constatações empíricas dos efeitos da moeda nas variáveis reais no curto prazo, pela imperfeição da informação. Duas hipóteses centrais podem ser elencadas como sendo as representativas do raciocínio novo clássico: a hipótese das expectativas racionais; e o *market clearing* contínuo.

A hipótese das expectativas racionais é uma forma de entender a formação de expectativas dos agentes econômicos a partir da sistematização das informações disponíveis no momento de formação dessas expectativas, incluindo as informações que indicam uma alteração do padrão de comportamento das variáveis macroeconômicas para o futuro. Em outras palavras, há uma ruptura com o padrão de formação de expectativas monetarista, *backward-looking*, em favor de um padrão *forward-looking*, em que os agentes têm capacidade preditiva, que mobilizam através das informações disponíveis em determinado momento, mesmo que elas sejam incompletas e suas previsões, erradas ocasionalmente. Em decorrência dessa hipótese, nos modelos novo clássico a política econômica só é capaz de afetar variáveis reais no curto prazo se engana os agentes por meio de uma política “surpresa”, que diverge de suas expectativas - o que só é possível pela imperfeição da informação. Quando o faz, porém, os efeitos acabam sendo piores: a perda de credibilidade por parte do governo leva mesmo uma política crível a ser desacreditada pelos agentes econômicos, resultando em prejuízos para a economia.

A hipótese de *market clearing* contínuo, segunda fundamental no corpo teórico novo clássico, é a de que os agentes estão sempre fazendo o melhor uso possível dos recursos disponíveis, maximizando a obtenção de seus objetivos dadas as restrições que os constroem. O equilíbrio não quer dizer o melhor estado possível da economia, mas sim o melhor estado possível dadas as restrições que existem, inclusive restrições relativas à imperfeição da informação. Nesta hipótese, os agentes são considerados como tomadores de preços, e estes são considerados como absolutamente flexíveis, possibilitando seu ajuste às alterações nas condições de mercado de forma imediata.

De forma sintética, o pensamento novo clássico parte de um diagnóstico de que os agentes são racionais e maximizadores e os preços, totalmente flexíveis, de forma que o mercado se ajusta continuamente. Um problema apenas existe nesse mercado: a imperfeição da informação. Este problema faz com que haja um pequeníssimo espaço em que tenham efeito as políticas discricionárias, um nome utilizado com tom pejorativo para designar a atuação do Estado e das instituições em favor de algum objetivo que foge àqueles determinados tecnicamente, sem nenhum tipo de influência política. Mesmo com esse espaço, porém, o efeito é via de regra negativo para a economia, atrapalhando o desempenho ótimo que o mercado é capaz de lhe imprimir, e, assim, deve ser ignorado. Ao invés desse tipo de política discricionária,

deve-se construir um órgão absolutamente técnico e imparcial, um Banco Central independente, que não tem a obrigação de responder à sociedade, mas sim às metas de inflação, idealmente estabelecidas por ele mesmo, afinal é ele quem detém esse conhecimento tão específico e restrito. E para melhorar a situação econômica o que resta, além dessa separação radical entre o que se pode decidir e o que efetivamente será feito, é a flexibilização do mercado de trabalho e o desmonte dos mecanismos de bem-estar social, para que trabalhadores e empresas sintam-se mais à vontade para ofertar produtos e trabalho.

O mercado, a forma ótima de organização social e econômica, não deve ser perturbado. Inclusive, a retirada de perturbações inicialmente colocadas ali pelo Estado melhora seu desempenho. E o corpo técnico qualificado para conhecê-lo e manejá-lo deve ser independente para o fazer, porque não existe real discussão: há o certo, que é o mercado, e o errado.

Embora a economia Keynesiana tenha parecido morta e enterrada no fim dos anos 1970 e princípios de 1980, ao longo da década de 80 ela voltou a tomar corpo e influência, depois de ter sido reformada, incorporando as novas proposições teóricas de seus críticos, tanto monetaristas quanto, e principalmente, Novos Clássicos. Os modelos dos Novos Keynesianos concordam com as proposições fundamentais dos Keynesianos ortodoxos da Síntese Neoclássica: há equilíbrio com desemprego involuntário; instabilidades macroeconômicas são causadas principalmente por distúrbios na demanda agregada; o dinheiro importa a maior parte do tempo, mas a política monetária pode ser ineficiente em momentos de crise; intervenção governamental sobre o ciclo econômico pode melhorar a situação da economia em geral. Apesar dessas concordâncias, seus modelos são bastante diferentes daqueles dos velhos Keynesianos, por três principais elementos (que adquirem dos novos clássicos): são “microfundamentados”, partem da hipótese de expectativas racionais e são modelos baseados em equilíbrio geral.

Como os novos Keynesianos têm como motivação a adequação dos modelos dos velhos Keynesianos às críticas novo clássicas, sua tarefa principal é microfundamentar esses modelos, construindo uma base microeconômica que explique o que, para os velhos Keynesianos da síntese, era uma hipótese ad hoc: a existência de rigidezes de preços e salários, que explicam que políticas de demanda influam no emprego e na renda no curto prazo. Essas rigidezes são explicadas pela existência de imperfeições nos mercados causadas por imperfeições informacionais no estabelecimento dos contratos de preços e de salários, e pela existência de custos de transação de várias ordens. Quanto ao longo prazo da economia, os economistas novo Keynesianos entendem haver uma certa taxa de desemprego, a que corresponde um nível de atividade econômica, que reflete as condições estruturais dos mercados de bens e serviços e de trabalho e a persistência sistêmica de choques (uma vez que há rigidezes). Essa taxa é a NAIRU

(*non-accelerating inflation rate of unemployment*), a taxa de desemprego não aceleradora da inflação. Essa taxa seria determinada em grande parte pelas condições de oferta da economia, especialmente da estrutura do mercado de trabalho. É com os Novos Keynesianos que a trajetória intelectual de negação do papel ativo do Estado na economia se direciona especificamente para a esfera do trabalho.

Em termos de recomendações de política econômica, os novos Keynesianos novamente são heterogêneos, mas de forma geral se colocam favoráveis a intervenções pontuais da política econômica, tanto fiscal quanto monetária, para mitigar efeitos macroeconômicos demasiadamente adversos decorrentes de choques, tanto de demanda quanto de oferta. Isso se baseia na lentidão do processo de ajuste somente pelos mecanismos de mercado, agravados pela possibilidade de histerese, que amplifica os efeitos adversos de choques negativos na economia. Um elemento que os novos Keynesianos trazem, e que se coloca no bojo do consenso macroeconômico contemporâneo, é a respeito dos custos da inflação, tida como um empecilho ao funcionamento adequado dos mercados quando elevada ou instável. Nesse sentido, inflação baixa e estável é vista como elemento essencial e suficiente para levar uma economia a atingir um patamar de crescimento sustentado. Esse crescimento, já que a inflação tem efeitos adversos concentrados sobre os mais pobres, é conseguido em um sentido que amplie a igualdade de rendimentos. Decorre desse entendimento que o objetivo central da política econômica deve ser a estabilidade monetária, o crescimento sustentado e igualitário sendo seu resultado natural. A recomendação de política, então, é o regime de metas de inflação, em que o Banco Central ou a autoridade monetária se compromete em atingir determinada meta de inflação previamente estabelecida, crível e publicamente divulgada, o que impõe uma certa restrição à discricionariedade da autoridade monetária sem tirá-la completamente, na medida em que ela deve ter ainda autonomia para escolher seus instrumentos de atuação na perseguição da meta.

Para resolver o problema do desemprego involuntário persistente causado pela inexistência de ajuste automático do mercado por seus mecanismos intrínsecos, os novos Keynesianos recomendam uma série de reformas institucionais, do seguinte tipo: enfraquecimento de legislações de proteção social e trabalhista, para diminuir os custos de contratação e demissão; enfraquecimento da possibilidade de greves de trabalhadores; treinamento daqueles afastados do mercado de trabalho para ampliar seu capital humano e produtividade; aumento da flexibilidade dos salários por mecanismos de repartição de lucro; e redesenho das políticas de desemprego para incentivar a busca por emprego.

Dessa forma, os Novos Keynesianos, diferentemente dos Novos Clássicos e Monetaristas, entendem que o mercado não é ótimo e perfeitamente equilibrado, exigindo a atuação do Estado. Este, porém, não tem em vista uma organização da sociedade em outros moldes, diferentes da

organização pelo mercado, mas constitui um reforço institucional ao funcionamento do mercado, para que este seja adequado. O mercado se mantém como forma socialmente ótima de organização, no sentido daquela que é a melhor à disposição, sendo ele o orientador e balizador da atuação estatal tanto em termos da política econômica mais geral, com o regime de metas de inflação sendo a recomendação fundamental, quanto em termos de políticas especificamente de emprego, com reformas institucionais de flexibilização do mercado de trabalho e de repressão de mecanismos de proteção social sendo seus elementos constitutivos. Essa escola macroeconômica, ao reconhecer as falhas do mercado, como os primeiros neoliberais fizeram em sua tentativa de reformar o pensamento liberal, entende que é um papel central do Estado utilizar seus recursos para garantir o funcionamento adequado do mercado, destacando o papel do mercado de trabalho como *locus* de manutenção desse funcionamento.

4. Duas medidas, uma mesma inspiração

4.1 A reforma trabalhista

A última década na economia brasileira foi de profundas transformações. Saindo de um período marcado pela inclusão social nos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), com todas as limitações e defeitos que possa ter tido, atravessamos uma grave crise econômica, política e social, para desembocar em um governo de orientação absolutamente distinta, liderado por Michel Temer, de legitimidade amplamente questionada, dada sua origem em um processo de *impeachment* que em muitos aspectos se assemelhou a um *reality show*, com cobertura extensiva da mídia nacional e trazendo à tona afetos (e desafetos) dos mais intensos. Com uma agenda política e econômica descolada da que prevalecera na década anterior e até os primeiros anos da década de 2010, esse novo governo aprovou reformas econômicas como a trabalhista e a limitação constitucional do crescimento dos gastos públicos, assumindo uma agenda política e econômica que, embora talvez não exaustivamente, tem como um de seus elementos centrais o neoliberalismo, colocando ele e suas reformas na ordem do dia. Como pressuposto, a crença de que o mercado é o melhor coordenador entre os agentes e a solução para todos os males econômicos.

Os problemas concernentes ao trabalho no Brasil foram objeto da reforma trabalhista de 2017. A reforma trabalhista materializada em lei no Brasil em 2017 trouxe mudanças substanciais à regulação do trabalho. Podem ser destacadas as seguintes:

[...] amplia as possibilidades de utilização de modalidades de contratação a termo e introduz a figura do contrato intermitente, do trabalhador autônomo permanente e do home office; 2) viabiliza inúmeras formas de flexibilização da utilização do tempo de vida do trabalhador em favor da empresa; 3) permite o avanço da remuneração variável

e o pagamento como não salário. Em outras palavras, ela constitui um sistema que amplia o poder e a liberdade do capital para determinar as condições de contratação, uso e remuneração do trabalho. Sua contraface é deixar o trabalhador em uma condição de maior insegurança, vulnerabilidade e risco, com consequências negativas sobre a vida pessoal, familiar e social. A viabilização desse novo padrão requer fragilizar, não somente os direitos inscritos no arcabouço legal institucional, bem como esvaziar as instituições públicas responsáveis em assegurar a efetivação dos direitos. Na mesma perspectiva, enfraquece os sindicatos e descentraliza as negociações coletivas (KREIN, J. D.; GIMENEZ, D. M.; SANTOS, A. L., 2018).

Observemos em que estava baseada essa tentativa de solucioná-los, de acordo com a exposição de motivos do projeto de lei que acabou virando essa reforma e com o parecer da comissão do Congresso que o analisou.

Inicialmente, cabe citar os objetivos explícitos da reforma trabalhista:

Aprimorar as relações do trabalho no Brasil, por meio da valorização da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, atualizar os mecanismos de combate à informalidade da mão-de-obra no país, regulamentar o art. 11 da Constituição Federal, que assegura a eleição de representante dos trabalhadores na empresa, para promover-lhes o entendimento direto com os empregadores (BRASIL, 2016, p.1).

Ela se propõe, portanto, a valorizar as negociações coletivas entre empregadores e empregados, promovendo a facilitação de entendimentos diretos entre os dois grupos e minimizando a necessidade de intervenção jurídica. Dois são os elementos fundamentais que embasam a possibilidade e os benefícios dessa ideia: primeiro, a superação da assimetria entre capital e trabalho; segundo, a segurança jurídica que essa mudança traria.

Em termos da superação da assimetria, há setores da classe trabalhadora que “há muito prescindem da atuação do Estado” (BRASIL, 2016, p.7). Isto porque, diferentemente da situação em que temos um único empregado negociando com seu empregador, na negociação coletiva há uma equiparação entre as organizações de representação dos empregadores e dos empregados, de forma que o contrato estabelecido a partir dessa negociação tem plena validade.

No âmbito do direito coletivo, não se verifica, portanto, a mesma assimetria de poder presente nas relações individuais de trabalho. Por consequência, a autonomia coletiva da vontade não se encontra sujeita aos mesmos limites que a autonomia individual (BRASIL, 2016, p.1)

Da mesma forma, a instituição de representantes dos trabalhadores nos locais de trabalho deve fazer com que os trabalhadores tenham uma figura específica, próxima a eles e eleita por eles, para representá-los e levar suas preocupações à organização, portanto à negociação.

Busca-se, como meio de tornar esse mecanismo o mais efetivo possível, criar, pela extinção do imposto sindical, um ambiente de concorrência entre os diferentes grupos de trabalhadores que têm a pretensão de representar sua categoria. Passa a ser necessário que os grupos compitam entre si pela adesão dos trabalhadores para que consigam ascender à direção da organização de representação deles, o que promove uma maior democratização desta. A concorrência constitui elemento suficiente, portanto, à democracia. Dessa forma, com a possibilidade de negociar livremente com os empregadores a partir de uma organização de representação mais democrática e mais próxima dos trabalhadores através do representante eleito, tanto os trabalhadores quanto os empregadores ganhariam, aqueles pelo já citado, estes pela desobrigação de se adequar às inadequadas legislações e burocracias trabalhistas.

Contudo, esses pactos laborais vem tendo a sua autonomia questionada judicialmente, trazendo insegurança jurídica às partes quanto ao que foi negociado. Decisões judiciais vem, reiteradamente, revendo pactos laborais firmado entre empregadores e trabalhadores, pois não se tem um marco legal claro dos limites da autonomia da norma coletiva de trabalho (BRASIL, 2016, p.1).

A validade plena dos acordos estabelecidos entre particulares (ou suas entidades representativas), então, está condicionada ao segundo elemento da reforma: a segurança jurídica. Segurança jurídica parece ser não a garantia do cumprimento da lei, mas a garantia de que contratos estabelecidos entre indivíduos ou seus representantes serão cumpridos. A insegurança jurídica, portanto, pode se dar através da lei, se essa lei, claramente ultrapassada (em desacordo com o *zeitgeist* (BRASIL, 2017, p.17)), foi pensada para “um Estado hipertrofiado, intromissivo, que tinha [tem] como diretriz a tutela exacerbada das pessoas e a invasão dos seus íntimos” (BRASIL, 2017, p.17, trecho entre colchetes adicionado), e que, através de normas rígidas de regulação das leis trabalhistas, poderia moldar as relações de trabalho aos seus objetivos e desejos, interferindo diretamente em seu conteúdo. O Estado deveria, de fato, seguindo a vontade do povo brasileiro, que “deseja poder empreender com segurança” (BRASIL, 2017, p.19), garantir que os contratos sejam cumpridos, abstendo-se de intervir no conteúdo desses contratos de qualquer forma. Sua intervenção nesse conteúdo seria indevida porque discriminatória ou discricionária, colocando algum grupo arbitrariamente escolhido em vantagem sobre os demais. Nesse sentido, “a legislação trabalhista vigente hoje [antes da reforma trabalhista] é um instrumento de exclusão” (BRASIL, 2017, p.19, trecho entre colchetes adicionado), uma “geradora de injustiças” (BRASIL, 2017, p.20), em que o Estado seleciona os excluídos ou os injustiçados. Alterar essa forma de atuação do Estado traria benefícios não só aos empregadores como aos trabalhadores, colocando ambos em uma posição de maior liberdade.

Esses argumentos parecem ter uma concepção relativamente clara do papel do Estado na sociedade e na economia. A ordem de indivíduos livres e autônomos para tomar decisões calculadas com base em seus próprios interesses é subentendida como superior àquela organizada a partir da atuação do Estado. Por isso se fala em um aprimoramento das relações de trabalho a partir da retirada do Estado da determinação dessa relação, que fica, então, totalmente a cargo dos indivíduos nela envolvidos, ou seja, passa por um processo de privatização de sua regulação. Da mesma forma, a concepção da intervenção do Estado como tendo de ser primordialmente, se não exclusivamente, jurídica, no sentido de garantidor da segurança jurídica, ou, para ser mais preciso, da validade dos contratos que os indivíduos estabelecem por si, também segue esse sentido de tirar do Estado o conteúdo das relações trabalhistas e deixar em suas mãos apenas a garantia de cumprimento daquilo que foi estabelecido pelos indivíduos. O povo quer ser livre, quer agir pelo mercado de acordo com suas normas de funcionamento, e o Estado o impede, indo de encontro às suas esperanças e garantindo o fracasso de seus esforços individuais, que, de outra forma, teriam o potencial de criar uma sociedade melhor para todos.

4.2. A Medida Provisória da Liberdade Econômica (MPLE)

Na sucessão presidencial de 2018, em uma corrida eleitoral politicamente polarizada, na esteira dos anos anteriores do debate público brasileiro, foi alçado ao poder Jair Bolsonaro. Apesar de ser associado tradicionalmente com temas políticos conservadores, especialmente a defesa de valores familiares tradicionais, no âmbito econômico sua agenda foi marcada por uma continuidade, e poderíamos arriscar dizer um aprofundamento, relativamente à agenda de Temer. Seu Ministro da Economia, Paulo Guedes, economista treinado na Universidade de Chicago na década de 1970, trouxe como pautas essenciais a reforma da previdência, a reforma tributária e um amplo escopo de privatizações e reestruturações do Estado no sentido de desburocratizar e, de forma geral, “diminuir” a intervenção estatal na economia.

A Medida Provisória da Liberdade Econômica (MPLE) é uma declaração pública e quase caricata de adesão ao neoliberalismo, e traz elementos relevantes para pensarmos no processo de escolha de prioridades do governo em sua atuação política e econômica. Analisemo-a.

A MPLE é bastante explícita, e pouco modesta, quanto ao objetivo que almeja:

Liberdade econômica, em termos não-científicos, é a extensão da conquista humana do Estado de Direito e dos direitos humanos clássicos e todas as suas implicações, em oposição ao absolutismo, aplicada às relações econômicas (BRASIL, 2019, p.1).

Não é qualquer coisa que se está defendendo, portanto, mas uma conquista para toda a humanidade, uma continuidade do movimento de emancipação dos domínios de monarcas absolutos que começou na Idade Moderna. O Brasil, e o Estado brasileiro, estão ainda longe de tal

emancipação, agindo como se o correto fosse controlar e constranger seus cidadãos no que tange à execução de atividades econômicas. Aqui prevalece, ainda,

O pressuposto de que as atividades econômicas devam ser exercidas somente se presente expressa permissão do Estado, fazendo com que o empresário brasileiro, em contraposição ao resto do mundo desenvolvido e emergente, não se sinta seguro para produzir, gerar emprego e renda (BRASIL, 2019, p.1).

O empresário, figura central na defesa da liberdade econômica, ainda mais se considerarmos que todos somos, no limite, empresários de nós mesmos, exige liberdade para agir, empreender, criar, e o Estado o tolhe dessa possibilidade ao exigir que as atividades sejam regulamentadas por normas externas às do mercado e às da concorrência. Há uma insegurança jurídica que é a raiz dos males: o mercado falha, e o faz por causa do Estado. E os efeitos dessa falha são contundentes: “a triste realidade atual de mais de 12 milhões de desempregados, a estagnação econômica e a falta de crescimento da renda real dos brasileiros nos últimos anos” (BRASIL, 2019, p.1) têm todos como raiz essa atuação excessiva do Estado. A resposta, então, dada pela MPLE, é uma resposta à realidade, que “urge uma ação precisa, mas cientificamente embasada, de caráter imediato e remediador” (BRASIL, 2019, p.1).

A liberdade econômica é cientificamente um fator necessário e preponderante para o desenvolvimento e crescimento econômico de um país. Mais do que isso, é uma medida efetiva, apoiada no mandato popular desta gestão, para sairmos da grave crise em que o País se encontra (BRASIL, 2019, p.1)

Não se trata, então, de simplesmente responder à realidade e aos clamores da população brasileira – que já seria uma pretensão e tanto -, mas sim de agir de acordo com a ciência e com a razão. Se a liberdade econômica é a continuidade do movimento de libertação dos Estados absolutistas e da arbitrariedade dos reis, então seus instrumentos só podem ser a razão, o conhecimento científico, racional e objetivo sobre o mundo. É uma questão meramente de fazer o que já se sabe que funciona, que traz os melhores resultados possíveis; não há discussão quanto a isso, afinal, trata-se de ciência.

Liberdade econômica é cientificamente um pré-requisito necessário, e daí urgente, para que todas as políticas públicas de educação, tecnologia, produtividade e inovação, que estão sendo desenvolvidas pela nova administração, tenham – de fato – um efeito real sobre a realidade econômica do País, sob pena de privilegiar somente uma elite (BRASIL, 2019, p.1).

Para haver democracia, isto é, para que as medidas de desenvolvimento econômico tomadas pelo governo surtam efeito sobre toda a população de forma homogênea, é preciso que haja liberdade econômica. Se não, o risco é grande de que elas alcancem apenas uma pequena parcela de privilegiados, raptos do Estado para seus próprios fins, que perseguem em detrimento da vontade

geral e popular. É condição necessária para o desenvolvimento econômico brasileiro a liberdade econômica, sem a qual ele se torna o acúmulo privado das vantagens do Estado. Mesmo fatores demográficos e regionais dos países são menores ao lado da existência ou não de liberdade econômica. As diferenças entre as situações econômicas dos países da América Latina e da Europa não são, do ponto de vista da MPLE, resultado de processos históricos diferentes, mas sim de arranjos jurídicos, que, se adequados, fariam convergir os cenários econômicos dos dois continentes num estalar de dedos. Postas, então, as vantagens e a necessidade da liberdade econômica no Brasil,

Dez direitos para situações concretas foram elaborados no corpo de uma Declaração de Liberdade Econômica, com o objetivo de alterar em caráter emergencial a realidade do Brasil. São os direitos do brasileiro contra um Estado irracionalmente controlador. Eles primeiramente afetam relações microeconômicas específicas, que repercutirão macroeconomicamente, especialmente em favor dos mais vulneráveis, por sua expansividade por todos os setores: nada foi enunciado de maneira a privilegiar um em detrimento do outro, como o espírito da verdadeira economia de mercado demanda (BRASIL, 2019, p.2).

Esses direitos constituem uma norma que deveria “ser seguida no direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho” (BRASIL, 2019, p.2), para o florescimento da liberdade econômica no país. Suas propostas são, sinteticamente, as seguintes: o Estado não deve intervir proibitivamente em atividades de baixo risco, ameaçando, assim, os mais fracos, que não têm os recursos necessários para obter liberações públicas; o Estado não deve ser capaz de estabelecer horários e dias permitidos para o trabalho, restringindo sua liberdade; o Estado não deve regular a fixação de preços; deve-se presumir a boa-fé nos atos praticados em função da atividade econômica, devendo casos de dúvida serem resolvidos em favor da vontade do praticante; com exceção dos casos de segurança nacional e de saúde, deve-se permitir a testagem irrestrita de produtos em grupos privados; deve ser possível firmar contratos que contrariem a lei (especificamente do direito empresarial); e, no caso de silêncio ao fim de um prazo estipulado para a resolução de uma questão por parte do Estado, deve-ser assumir a aprovação tácita, presumindo a boa-fé do particular.

Esses Dez Direitos, assim como o texto em sua integridade, colocam de forma bastante clara os elementos fundamentais do raciocínio da MPLE, e sua filiação quase caricata ao ideário neoliberal: a livre concorrência e a liberdade econômica ou de mercado são o fundamento máximo da boa norma jurídica e da boa norma moral para reger as relações econômicas entre os indivíduos, mas não só: elas são também essenciais e suficientes para que o desempenho da economia brasileira se recupere do estado lastimável que a deixou a atuação discricionária, intervencionista e pouco eficiente do Estado. O mal tem nome: o Estado. Para esse mal, um remédio é absolutamente efetivo, e único: o mercado, na forma da liberdade, a menos restrita possível. O Estado não deve, entretanto, desaparecer: ele deve apenas ser colocado em seu lugar, o de garantidor dos contratos e da

segurança jurídica e, assim, da possibilidade de existência do mercado; afinal de contas, o que a reforma objetiva é uma reforma do Estado. Como mostra explicitamente simbólica dessa reforma do Estado, diz o autor da MPLE:

Propõem-se revogar a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, que “dispõe sobre a intervenção no domínio econômico”, para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo, não só por ser uma lei de caráter mais geral, mas, também, por razões simbólicas. Essa lei teve orientação frontalmente contrária à ação econômica privada. Hoje é um anacronismo, que não pode conviver com a nova era de nossa economia, que tem de se basear na liberdade e na ampla competição entre os agentes econômicos. O Brasil dará uma forte mensagem ao mundo de que, a partir da promulgação desta Medida por Vossa Exa., será um país amplamente favorável à liberdade econômica (BRASIL, 2019, p.7).

Como resultado dessa reforma profunda da atuação do Estado, os resultados seriam verdadeiramente impressionantes. A MPLE

auxiliará com efeitos imediatos na recuperação da estagnada economia brasileira, conforme estudos científicos [...]; garantirá, conforme estudos empíricos [...] que os investimentos em educação e tecnologia tenham resultado efetivo e permanente, afastando o desperdício ou mal aproveitamento de todo seu potencial [...]; possibilitará que os processos de desestatização, e de desenvolvimento do País, obtenham o melhor resultado possível [...]; resolverá questões concretas de segurança jurídica, sempre sob o amparo da melhor doutrina, que atrairão de imediato investimentos, capital e talentos para nossa República” (BRASIL, 2019, p.7).

Dessa forma, poucos são os problemas econômicos brasileiros, se é que algum há, que não sejam resultado da intervenção inadequada do Estado e da conseqüente ausência de liberdade econômica, segundo a leitura da MPLE. As leis da concorrência, garantidas a todo custo pelo Estado, são suficientes para avançar a sociedade brasileira em direção ao paraíso prometido. Qualquer tentativa de buscar outra alternativa, de questionar esse nexos de causalidade incessantemente repetido, é algum tipo de desvirtuação da realidade, daquilo que é racional, e deve ser ignorado ou condenado.

5. Considerações finais

Este artigo se propôs a mostrar como a retórica de justificativa das reformas para o trabalho no Brasil recente, a reforma trabalhista e a MP da Liberdade Econômica, embora se autodeclarem politicamente neutras, racionais, técnicas e científicas, não o são. Na realidade, essa pretensão explícita integra coerentemente o quadro da racionalidade neoliberal, em seu sentido mais autoritário de desconsiderar a validade de formas alternativas de vida e organização social.

Entretanto, esse tipo de retórica se reveste de força de convencimento a partir da existência, dentro da teoria macroeconômica convencional, de construções teóricas que, para fins de argumentação perante a sociedade, são consideradas científicas, técnicas e politicamente neutras.

Na Seção 2, buscamos analisar teoricamente a fundamentação deste entendimento das reformas, e voltamo-nos ao conceito de racionalidade neoliberal para fazê-lo. Explicitamos, acompanhando as formulações de Foucault (2008) e Dardot e Laval (2016), o que se entende por racionalidade neoliberal, um certo sistema normativo, centrado na concorrência e no mercado, que regula as ações e pensamentos adequados a um certo conceito de moral a ele associado, e que baliza os indivíduos em seu entendimento e ação sobre o mundo, e que, balizando-os, altera também o comportamento das instituições sociais – regidas que são por esses indivíduos, como, por exemplo, o Estado. Isso dá origem a um Estado que é imprescindível, e que deve atuar dentro das normas do mercado, permitindo que ele reine sobre as relações sociais de forma generalizada, passando inclusive e especialmente pelas relações de trabalho, e garantindo que o mercado, com seus pressupostos essenciais de contratos e propriedade privada bem-delimitados, funcione adequadamente. O tipo de sociedade que emerge da racionalidade neoliberal, argumentamos, é particularmente não democrático, uma vez que o mercado e suas normas de concorrência são aprioristicamente considerados as melhores normas sociais possíveis e impostos aos indivíduos de forma bastante imperativa, tendo como *locus* dessa imposição o mercado de trabalho, como posteriormente foi reforçado pela análise da formalização acadêmica dessa racionalidade na forma da teoria macroeconômica moderna.

Na seção 3, buscamos entender como essa racionalidade neoliberal encontrou respaldo retórico nas teorias macroeconômicas do chamado *mainstream*, alcançando um *status* de conhecimento científico. Isso foi feito através da análise das teorias macroeconômicas convencionais mais recentes, prevalentes desde a década de 1960, que funcionam, conscientemente ou não, no sentido de legitimar esses clamores dos reformistas. Navegando por Monetaristas, Novos Clássicos e Novos Keynesianos, buscamos entender que papel tem em suas formulações teóricas o mercado, e percebemos que ele tem um papel ao mesmo tempo central e implícito, sendo onipresente de forma quase natural como o meio ideal de atingir o progresso econômico, que é em si entendido dentro do mercado. Em vários pontos das três escolas de pensamento macroeconômico encontramos elementos característicos do neoliberalismo, como a prevalência da ação pelo mercado sobre a atuação pelo Estado, a incapacidade do Estado de atuar além da regulação sobre as relações sociais e econômicas, a centralidade do mercado de trabalho e de sua flexibilidade para o funcionamento do mercado, e a presença necessária do Estado frente às incapacidades do mercado, sem que isso significasse de nenhuma maneira o abandono do mercado e da concorrência como orientadores da vida social.

Na Seção 4, analisamos as justificativas apresentadas em defesa das reformas frente ao Congresso Brasileiro. A noção de que se estava apenas seguindo um imperativo técnico e científico, sem juízos de valor, aparece de forma mais sutil na defesa da reforma trabalhista, e extremamente explícita e quase caricata na justificativa da MPLE.

Como considerações finais, entendemos que é possível apontar que efetivamente as reformas podem ser consideradas neoliberais em sua retórica e em sua fundamentação teórica⁹. Consideramos também um elemento a ser destacado o papel dos intelectuais ou cientistas, especialmente dos cientistas econômicos, como instrumentos de ação política, na medida em que funcionam como legitimadores de determinados movimentos políticos frente à sociedade em geral. O neoliberalismo, entendido como racionalidade hoje dominante, tem uma capacidade imensa de se infiltrar no imaginário social e pessoal, tornando aparentemente inevitáveis o que são alternativas políticas, e a economia pode ter o papel, se feita criticamente, de contrabalancear essa dominância, assim como pode servir ao seu reforço.

Referências bibliográficas

- ANDRADE, Daniel Pereira. O que é neoliberalismo?: a renovação do debate nas ciências sociais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, janeiro-abril/2019.
- BERLIN, Isaiah. Two Concepts of Liberty. In: BERLIN, Isaiah. **Four Essays on Liberty**. London:Oxford University Press, 1969.
- BIEBRICHER, Thomas. **The political theory of neoliberalism**. Stanford University Press, 2018.
- BRASIL. Ministério do Trabalho. **Exposição de Motivos nº 00036/2016**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho, 22 de dezembro de 2016.
- BRASIL. Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. **Parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016**. Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2017.
- BRASIL. Ministério da Economia; Advocacia-Geral da União; Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Exposição de Motivos nº 00083/2019**. Brasília, DF: Ministério da Economia; Advocacia-Geral da União; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 11 de abril de 2019.
- BRUFF, Ian. Neoliberalism and authoritarianism. In: SPRINGER, Simon; BIRCH, Kean; MACLEAVY, Julie (Eds.). **The handbook of neoliberalism**. New York, NY: Routledge, 2016.
- CARTER, Ian. Positive and negative liberty. In: ZALTA, E. N. (Ed.). **Stanford Encyclopedia of Philosophy**, Winter 2019. Disponível em: plato.stanford.edu/archives/win2019/entries/liberty-positive-negative/. Acesso em: 08/12/2020.

⁹Ao menos no nível macroeconômico. O nível microeconômico de fundamentação das reformas pode estar associado à Nova Economia Institucional, com sua ênfase nos custos de transação no funcionamento adequado dos mercados, e à Teoria da Escolha Pública, que estuda o setor público a partir da teoria da escolha racional neoclássica. Não buscamos, porém, tratar da dimensão microeconômica neste artigo.

- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A anatomia do novo neoliberalismo. **Revista IHU Online**, Instituto Humanitas Unisinos, 25 de Julho/2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/591075-anatomia-do-novo-neoliberalismo-artigo-de-pierre-dardot-e-christian-laval>. Acesso em: 06/02/2021.
- DAVIES, William. Neoliberalism: a bibliographic review. **Theory, Culture & Society**, vol. 31, issue 7-8, p. 309-317, Dec. 1, 2014.
- FERREIRA, Adriana Nunes; FRACALANZA, Paulo Sérgio. Visões do capitalismo e *rationale* de duas políticas de emprego contemporâneas. **Economia e Sociedade**, v. 15, n. 2 (27), 2006.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- HAYEK, Friedrich. Majority opinion and contemporary democracy. In: HAYEK, Friedrich. **Law, legislation and liberty**: a new statement of the liberal principles of justice and political economy. London/New York: Routledge, 2003a.
- HAYEK, Friedrich. The containment of power and the dethronement of politics. In: HAYEK, Friedrich. **Law, legislation and liberty**: a new statement of the liberal principles of justice and political economy. London/New York: Routledge, 2003b.
- HICKEL, Jason. Neoliberalism and the end of democracy. In: SPRINGER, Simon; BIRCH, Kean; MACLEAVY, Julie (Eds.). **The handbook of neoliberalism**. New York, NY: Routledge, 2016.
- KREIN, J. D.; GIMENEZ, D. M.; SANTOS, A. L. Apresentação. In: KREIN, J. D.; GIMENEZ, D. M.; SANTOS, A. L. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2018.
- LAVAL, Christian. **Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal**. Tradução de Márcia Pereira da Cunha e Nilton Ken Ota. São Paulo: Elefante, 2020.
- MIROWSKI, Philip; PLEHWE, Dieter. **The road from Mont Pèlerin**: the making of the neoliberal thought collective. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015.
- MIROWSKI, Philip; PLEHWE, Dieter; SLOBODIAN, Quinn (Eds.). **The nine lives of neoliberalism**. Brooklyn, NY: Verso, 2020.
- PECK, Jamie. **Constructions of neoliberal reason**. Oxford University Press, 2010.
- RÖPKE, Wilhelm. Political systems and economic systems. In: RÖPKE, Wilhelm. **The social crisis of our time**. Chicago University Press, 1950.
- RÜSTOW, Alexander. General sociological causes of the economic disintegration and possibilities of reconstruction. In: RÖPKE, Wilhelm. **International economic disintegration**. London: William Hodge and Company Ltd., 1942.